



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

INDICAÇÃO Nº 181 /09.

≡ RECEBEMOS ≡

Em:

18 / 11 / 09

O subscritor da presente, Vereador com assento neste Poder Legislativo Municipal, no uso de suas prerrogativas legais e atribuições legislativa, vem, depois de cientificada a presente proposição aos demais Edis, **INDICAR** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que interceda junto ao setor competente, quanto a necessidade de determinar a substituição e proceder as devidas correções ortográficas na placa do Centro de Convivência da sede do distrito de Piracema (foto anexa), neste município, fazendo inserir na mesma o nome de "**ANICETO ALTAFIN BICCAS**", conforme denominado pela **Lei Municipal nº 1.813/2008**, inclusive determinando a pintura do referido nome na fachada da citada entidade.

## JUSTIFICATIVA

Gostaríamos de justificar que a base da presente proposição é que se proceda o cumprimento da Lei Municipal Nº 1.813/08, assim como também realizar a correção ortográfica da referida placa, uma vez que esta se encontra com erros segundo as normas de escrita da Língua Portuguesa.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio/ES, 20 de novembro de 2009.

**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Vereador

CIENCIA EM SESSAO  
DIA 20 / 11 / 09



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.813/08.**

**DENOMINA CENTRO DE CONVIVÊNCIA NO DISTRITO DE PIRACEMA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.813** de 10 de DEZEMBRO de 2008, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominado de **Aniceto Altafim Biccas**, o Centro de Convivência recém construído na sede do Distrito de Piracema, neste município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio, 10 de dezembro de 2008.

**ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO**  
Presidente